

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba  
Telefone: (49) 3241 2326 | Email: [rfccuritiba@gmail.com](mailto:rfccuritiba@gmail.com)



## PLANO DE TRABALHO 2024

Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba  
Telefone: (49) 3241 2326 | Email: [rfccuritiba@gmail.com](mailto:rfccuritiba@gmail.com)



Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Concedido à

REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN CNPJ: 78.478.021/0001-04

Para estabelecer na

Rua DR LAURO MULLER., 288 - Bairro CENTRO - CEP: 89520000

Nome fantasia

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

Atividade principal

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade Secundária

Horário de funcionamento

NORMAL

Econômico

3681

Início da atividade

13/05/1986

Código de controle

CWHMKE43IYWZ330

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento, quando aplicável

Fundamentação legal

De acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, Lei nº 184/2017 Art 101, parágrafo único, o contribuinte é obrigado a comunicar a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias da data de ocorrência, a BAIXA ou TRANSFERÊNCIA, sob pena de multa e responsabilidade pelos tributos devidos nos exercícios seguintes. Os contribuintes que não pretendem permanecer em atividade a partir de 1º de janeiro do próximo exercício deverão protocolar pedido de baixa ou suspensão de cadastro econômico até 31 de dezembro do atual exercício, sob pena de multa e responsabilidade pelos tributos devidos nos exercícios seguintes. A validade deste Alvará condiciona-se à apresentação do Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros. O Alvará de localização deverá ser mantido em lugar visível e de fácil acesso no estabelecimento, para efeito de fiscalização. (Art. 100 da Lei Complementar 184/2017).  
Artigo 85 do CTM

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 04 de Março de 2024

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro  
CURITIBANOS (SC) - CEP: 89520000 - Fone:4932457200



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS**  
**CNPJ: 78.478.021/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:48 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **B383.4DF2.4E5F.FBB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS - SC**  
CNPJ/CPF: **78.478.021/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140295812792**  
Data de emissão: **13/10/2023 16:53:37**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.478.021/0001-04

Certidão nº: 13236918/2024

Expedição: 27/02/2024, às 17:36:17

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.478.021/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.478.021/0001-04  
**Razão Social:** REDE FEMININA REG DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS  
**Endereço:** R ARCHIAS GANZ 21 SALA / CENTRO / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2024 a 18/03/2024

**Certificação Número:** 2024021802204778166905

Informação obtida em 27/02/2024 17:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN CNPJ: 78478021000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11567 - REDE FEM REG DE COMB AO CANCER DE CTBAN  
Endereço: Rua DR LAURO MULLER, 288 - Bairro Centro - CEP 89.520-000

Endereço Contribuinte:  
DR LAURO MULLER, 288 - Bairro Centro - CEP 89520000

Código de Controle

CWHWSMHTCEWFRHX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 27 de Fevereiro de 2024





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.478.021/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/09/1986</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DR. LAURO MULLER</b>	NÚMERO <b>288</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>89.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBANOS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rozane@jadcon.com.br</b>	TELEFONE <b>(49) 3241-0900/ (49) 3241-0900</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2024** às **17:39:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CURITIBANOS**  
**CNPJ: 78.478.021/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:48 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **B383.4DF2.4E5F.FBB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REQUERIMENTO

excelentíssimo Senhor:

**Kleberon Luciano Lima**

Digníssimo Prefeito, do Município de Curitibanos

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibanos (SC) CNPJ nº 78.478.021/0001-04, situada à Rua Lauro Muller, 288- Centro na cidade de Curitibanos SC CEP: 89520-000. telefone 3241-2326 e-mail rfcccuritibanos@gmail.com, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência o cadastramento da entidade, para fins de obtenção de reconhecimento da mesma como entidade CREDENCIADA , por se tratar de entidade dedicada a assistência social, para o que apresenta a documentação anexa .

Curitibanos sc, 20 de fevereiro de 2024

Nestes Termos

P. Deferimento



Nilza Helena Pellizzaro Werncke

Presidente

# Requerimento

Curitibanos SC, 20 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor


**Kleberson Luciano Lima**

Digníssimo Prefeito do Município de Curitibanos

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibanos (SC), CNPJ nº 78.478.021/0001-04, situada na Rua Lauro Muller, 288 - Centro da cidade de Curitibanos (SC), CEP: 89520-000, telefone (49) 32412326, e-mail: [rfcccuritibanos@gmail.com](mailto:rfcccuritibanos@gmail.com), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a dispensa do chamamento público, por sermos a única entidade do Município dedicada a prestar assistência e acolhimento às pessoas de baixa renda e socialmente vulneráveis com câncer, para o que apresentamos nosso plano de trabalho em anexo.

Nestes termos

P. Deferimento



**Clarice Ingrácia Moraes**

**tesoureira**

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33 **caput**, inciso V, alínea " c ", da lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. **Caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870 de 2017, que a **REDE FEMININA DE COMBATE Câncer DE CURITIBANOS - SC**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das suas atividades e projetos previstos na parceria, e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, adquirir outros bens para tanto.

Curitibanos (SC), 20 fevereiro de 2024



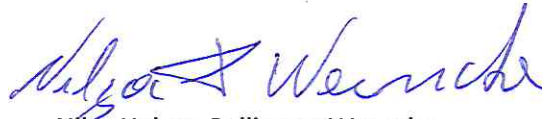
Nilza Helena Pellizzaro Wernecke

Presidente

# DECLARAÇÃO

Eu, Nilza Helena Pellizzaro Werncke Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – SC , biênio 2023/2024, CPF: 028.609.949-71. CI nº 473.495 SSP/SC, residente e domiciliada á Rua: Frei Rogério nº 400 centro, venho através desta, **ATESTAR**, que os recursos recebidos através desta parceria, conforme Termo de Colaboração nº 06/2023, estão sendo rigorosamente aplicados para os fins concedidos.

Curitiba (SC), 20 de Fevereiro de 2024



Nilza Helena Pellizzaro Werncke

Presidente

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24 inciso XVI, que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS (SC), e sua diretoria, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido a citada entidade:

- Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
- Jamais foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, e;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;

A



Julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício do cargo. Enquanto, durar a Inabilitação ,ou considerada responsável por ato de improbidade. Em quanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do artigo 12 da lei nº 8.429, 02 junho de 1992

Curitiba 20 de fevereiro de 2024

  
CLARICE INGRACIA MORAES

TESOUREIRA

S  
Tribunal de Justiça do Paraná  
Tribunal Regional do 5º  
Tribunal de Justiça do Paraná - 5º  
Tribunal de Justiça do Paraná - 5º

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO REDE  
FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, realizada na sede desta entidade, na Rua Dr. Lauro Müller, nº 288, bairro Centro, Curitiba-SC, CEP: 89520-000, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022) com a primeira convocação às 16:00 horas e em segunda convocação às 16:30, com número legal de associadas, com a finalidade de eleger à nova diretoria da entidade. Iniciou-se os trabalhos e foi constatado que não foram apresentadas chapas para concorrerem. Dando prosseguimento, iniciou-se o processo de conformidade com que estabelece o Estatuto da entidade, iniciando o processo de eleição, no qual definiu-se a diretoria. Encerrando o processo de votação, foi eleita a diretoria para o mandato de dois (02) anos, conforme estabelece o Estatuto no seu Art. 23º Parágrafo Primeiro, com início em 26/11/2022 e término em 26/11/2024, ficando assim constituída: **PRESIDENTE:** Nilza Helena Pellizzaro Werncke, CPF: 028.609.949-71, RG: 473.495 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 31 de julho de 1944, empresária, domiciliada e residente a Rua Frei Rogério nº 400, Centro, Curitiba. **VICE-PRESIDENTE:** Rute Ramos do Carmo, CPF: 258.716.419-20, RG: 382.072 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 09 de agosto de 1947, professora aposentada, domiciliada e residente a Rua Afonso Dotti nº 199, Centro, Curitiba. **1º TESOUREIRA:** Clarice Ingrácia Moraes, CPF: 575.597.169-20, RG: 1.178.326 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 27 de novembro de 1952, comerciante, domiciliada e residente a Rua Santa Catarina nº 120, Centro, Curitiba. **2º TESOUREIRA:** Odacira Almeida Schweitzer, CPF: 847.956.549-72, RG: 275.607 SSP/SC, brasileira, viúva, nascida em 17 de novembro de 1949, professora aposentada, domiciliada e residente a Rua Coronel Henrique de Alemida nº 42, Ed. Solar dos Gerânios, Ap.03, Centro, Curitiba. **1º SECRETÁRIA:** Mirian Ataíde Ribeiro, CPF: 065.727.639 -19, RG: 5.174.524 SSP/SC, brasileira, em união estável, nascida em 23 de novembro de 1988, trader - mercado financeiro - domiciliada e residente a Rua Antônio Della Giustina nº 381, São Luiz, Curitiba. **2º SECRETÁRIA:** Vera Luiza Zerma Kern, CPF: 485.520.039-53, RG: 1.439.984 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 21 de abril de 1962, técnico em enfermagem, domiciliada e residente na Avenida Frei Rogério nº 300, Centro, Curitiba. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRA:** Cleudes das Neves Barp Varaschin, CPF: 839.106.899-49, RG: 6.123.415-2 SSP/PR, brasileira, casada, nascida em 23 de outubro de 1948, professora aposentada, domiciliada e residente na Avenida Frei Rogério nº 433, Centro, Curitiba. **2º CONSELHEIRA:** Marilene Minosso, CPF: 604.280.909-15, RG: 4.862.529 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 21 de fevereiro de 1945, do lar, domiciliada e residente a Rua Barão do Rio Branco nº 317, Centro, Curitiba. **3º CONSELHEIRA:** Marlene Chimoka Scur, CPF: 906.944.499-20, RG: 1.281.284 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 26 de agosto de 1943, do lar, domiciliada e





residente a Rua José Francisco de Carvalho nº 370, Centro, Curitibaanos.  
**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Anita Leocádia Vieira, CPF: 681.757.529-04, RG: 275.047 SSP/SC, brasileira, casada, nascida em 06 de abril de 1950, pedagoga aposentada, domiciliada e residente a Rua Hélio Campos nº 174, São Francisco, Curitibaanos. A seguir os membros eleitos tomaram posse neste mesmo ato. Ficando estabelecido a prestação de contas para janeiro de 2023 com dia a ser marcado juntamente com a solenidade formal de praxe das empossadas para a mesma data.

1º TAB  
ORTIGARI

Nilza Helena Pellizzaro Werncke

PRESIDENTE

Nome: Nilza Helena Pellizzaro Werncke

CPF: 028.609.949-71

VICE-PRESIDENTE

Nome: Rute Ramos do Carmo

CPF: 258.716.419-20

1º TAB  
ORTIGARI

Clarice Ingrácia Moraes

1º TESOUREIRA

Nome: Clarice Ingrácia Moraes

CPF: 575.597.169-20

2º TESOUREIRA

Nome: Odacira Almeida Schweitzer

CPF: 847.956.549-72

1º TAB  
ORTIGARI

Mirian Ataíde Ribeiro

1º SECRETÁRIA

Nome: Mirian Ataíde Ribeiro

CPF: 065.727.639-19

2º SECRETÁRIA

Nome: Vera Luiza Zerna Kern

CPF: 485.520.039-53

CONSELHO FISCAL

Cleudes das N. Varaschin

1º CONSELHEIRA

Nome: Cleudes das Neves Barp Varaschin

CPF: 839.106.899-49

Marilene Minosso

2º CONSELHEIRA

Nome: Marilene Minosso

CPF: 604.280.909-15

Marlene Chimoka Scur

3º CONSELHEIRA

Nome: Marlene Chimoka Scur

CPF: 906.944.499-20

Anita Leocádia Vieira

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Nome: Anita Leocádia Vieira

CPF: 681.757.529-04

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

Reconheço como autênticas as assinaturas abaixo indicadas e dou fé

NILZA HELENA PELLIZZARO WERNCKE  
CLARICE INGRACIA MORAES e MIRIAN ATAIDE RIBEIRO.

Curitibaanos, terça-feira, 7 de fevereiro de 2023.

Vitória Gabriela Almeida Santos - Escrevente Notarial

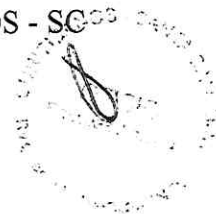
Emol: R\$ 12,69 + Seio: R\$ 10,17 -- Total: R\$ 22,86  
Seio Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GQZ76817-2EA  
GQZ76818-21HF; GQZ76819-CWAX

Rua Medeiros Filho, 361 - Centro - Curitibaanos - SC - CEP 89520-000 - Tel: (49) 3245 0659 - ortigari@gmail.com  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 8:30 às 12:00h e 13:30 às 18:00h - Consulte os dados do seio em

ESTATUTO SOCIAL  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS - SC

5ª ALTERAÇÃO

CNPJ 78.478.021/0001-04



Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de forma on line, via Whatsapp, em razão da necessidade de isolamento social, devido ao estado de Pandemia pelo covid-19 decretado pela OMS, e Secretaria e Comitê de Saúde do Estado de Santa Catarina, as voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba, para tomarem conhecimento e aprovarem a Alteração do Estatuto Social da entidade, na forma proposta no Edital de Convocação. Às oito horas e trinta minutos, foi novamente disponibilizada uma cópia do Estatuto com as alterações propostas e a seguir procedeu-se a Aprovação, através da mensagem "Aprovado", pelas Voluntárias, conforme lista de presença, totalizando 22 votos das 29 voluntárias aptas a expressar o seu voto. Assim sendo, consolida-se o estatuto, com a presente redação:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba, também denominada pela sigla RFCC - Curitiba, fundação em 15/05/1986 com Registro em 12/01/2004 sob nº 886, no Livro A/02, folhas 001/010, no cartório de Registro Civil, Alterações: 1º Alteração - Registro nº 18.23 - Livro A-04; Folha 273 em 23/10/2009; 2ª Alteração - Registro nº 2060, fls. 510, Livro A-04, em 17/05/2011; 3º Alteração - Registro nº 2524, Livro 005, fl. 456 em 11/12/2014; 4ª Alteração - Registro nº 002928, livro A-006, Folha 260 em 03/09/2018; é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua Dr. Lauro Müller, nº 288, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/SC, CEP 89.520-000.

Art. 2º- A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

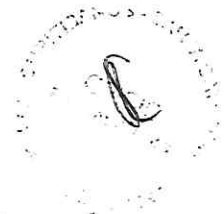
Art. 9º - Da Admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



- 
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;
- 2) Associados Efetivo e Fundador:
- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
  - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
  - c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Voluntariado deverá ser renovado anualmente.

Art. 10º - Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- 1) Associados Contribuinte e Honorário:
  - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
  - b) Participar das Assembleias Gerais;
  - c) Indicar novos associados;
  - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
  - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.
  
- 2) Associados Efetivo e Fundador:
  - a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
  - b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
  - c) Indicar novos associados;
  - d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
  - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
  - f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
  - g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
  - h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309



- e) Se deixarem de comparecer ao voluntariado por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 14º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades de voluntariado;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309



Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Art. 15º - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 16º – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

#### DO SIGILO

Art. 17º – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

#### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19º – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309



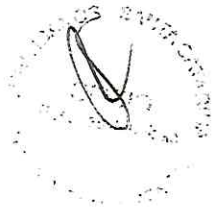
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

## APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.



## CAPÍTULO III

### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 21º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309



Art. 25º – As Assembleias poderão, caso necessário, ser realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único – Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última estância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.
- l)

Art. 28º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29º – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral Ordinária, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31º – A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309



concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34º - Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35º - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309





- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repassar a beneficiários);

Art. 37º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretária auxiliá-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar, nas reuniões mensais, o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

Angelita Santos Vezaio  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309

Parágrafo Único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxiliá-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitas em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCC;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;

Angelito Santos Vezina  
OAB/SC 5645  
Matriculada 235309



c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

#### DO MANDATO

Art. 45º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matrícula 235309

- I – quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;
- II – quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

## DA RENÚNCIA

Art. 51º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

## CAPÍTULO VI

### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- l) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309



- m) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCC.

Art. 53º - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54º – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55º - As despesas da RFCC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56º – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57º – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59º – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## CAPÍTULO VIII

  
Angelita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCC.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 65º – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66º - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 67º – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68º - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

*Angelito Santos Vezaro*  
TAB/SC 5645  
matricula 235309

Art. 69º - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único – O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

## DA VENDA DE BENS

Art. 70º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

Parágrafo Segundo – A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.


Art. 72º – O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

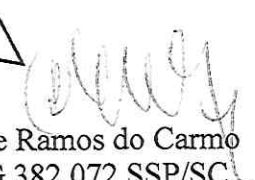
Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Curitiba/SC, 18 de setembro de 2020.

2º TABELIONATO

  
Alba Regina Perin Pellizzaro  
RG 881.561.SSP/SC  
CPF 569.571.909-78  
Presidente RFCC

2º TABELIONATO

  
Rute Ramos do Carmo  
RG 382.072 SSP/SC  
CPF 258.716.419-20  
Primeira Secretária

  
Angetita Santos Vezaro  
OAB/SC 5645  
Matricula 235309



2º TABELIONATO

*Maria Célia Mozena Abatti*  
Maria Célia Mozena Abatti  
RG 535.878-SSP/SC  
CPF 423.582.569-00  
1ª Tesoureira

*Angelita Maria Santos Veزارo*  
Angelita Maria Santos Veزارo  
Advogada  
OAB/SC 5645

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Eloni Mirian Buss Klein - Tabela Interina  
Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388, Sala 01-B  
CEP: 89520-000 - Curitiba/SC - Tel: (41) 3241 6448  
e-mail: cartorio2curitiba@hotmmail.com

RECONHECIMENTO 14859 - Reconheço a assinatura por  
AUTENTICIDADE de VALDEICE SANTOS DAVIA, (2) A  
REGINA PEREIRA ELIZABEO e MARIA CÉLIA MOZEN  
ABATTI  
Curitiba, 06 de novembro de 2020. Em Teste da  
verdade,  
VALDEICE SANTOS DAVIA - Escrevente  
Substituta  
Emolumentos: R\$ 90,00 + Selo: R\$ 2,80  
Total: R\$ 92,80 - Qualidade: Recolhação  
Selo normal: FXY56251-DBDF - FXY56251-  
JZ94, RYN6388 - SGC  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

2º TABELIONATO  
Bel. Valdeice Santos Davia  
Escrevente Substituta  
COMARCA CURITIBANOS

Estado de Santa Catarina  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
SILVIA REGINA DE SOUZA - Oficial Interina  
Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388, sobreloja 05, Centro, Curitiba - SC,  
89520-000 - (49) 3241-3248 - [cartorio2curitiba@gmail.com](mailto:cartorio2curitiba@gmail.com)  
11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 001809 Data: 06/11/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 003132 Data: 06/11/2020 Livro: A-007 Folha: 164  
Apresentante: REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE  
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 92,80 - Recibo nº: 92476  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXY56251-DUK2  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, - 06 de novembro de 2020  
SILVIA REGINA DE SOUZA - Oficial Interina

OFÍCIO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
SILVIA REGINA DE SOUZA  
Oficial Interina  
Av. Salomão C. de Almeida, 388 - Sobreloja 05  
89520-000 - Curitiba - SC







Nota Fiscal Eletrônica de Energia - 13 de maio de 2013

01/2024

1859889

CPF: 01949608972

ALUIZIO WERNCKE

AVENIDA ROBERTO, 400

95920000 CENTRO CURITIBA/PR

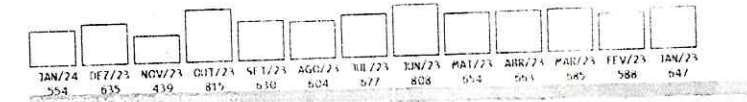
Log/Etapa/Liv:0409/04/004183 Medidor: 201948 TENSÃO NOMINAL: 220V v. GRUPO B

Classificação: 01 RESIDENCIAL CONDIÇÃO: RESIDENCIAL

Id: 01 Fiscal de Operações: 258 Tipo de Utilizador: 70

Medidor:	Consumo:	201948	504/504
Leit. Ant:	Número:	40541	00
Leit. Atual:	Consumo:	4077	18,47

Leitura Anterior:	08/12/2023	NOV/23	10,00	40,00
Leit. Atual:	09/01/2024	DEZ/23	4,00	40,00
Emissão / Apresentação:	09/01/2024	DEZ/23	4,00	40,00
Próx. Leitura:	07/02/2024	JAN/24	4,00	40,00



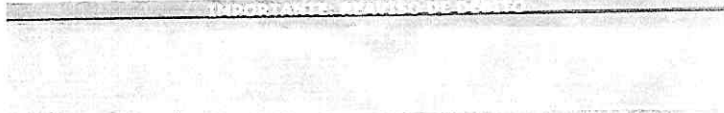
Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,706533	105,98
CONSUMO	404	0,749356	302,74
<b>Subtotal 1</b>			<b>408,72</b>

COSIP MUNICIPAL	22,63
<b>Subtotal 2</b>	<b>22,63</b>

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)		Tarifas sem tributos	
ENERGIA	149,32	DISTRIBUICAO	68,24
TRANSMISSAO	31,96	TRIBUTOS	80,23
ENC. SETORIAIS	78,97	SOMA DEMONSTRATIVO	408,72
		TUSD	0,300390
		TE	0,29257

Tributos (Incluídos no Total a Pagar)		Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	Base de Cálculo (R\$)	17	51,46
PIS	105,98	12	12,71
COFINS	144,03	0,93	2,06
	144,03	3,83	13,40

Períodos Band.Tarif.: Verde:07/12-05/01  
**FATURA DO MES 12/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO**



PAGAMENTO EM DEBITO AUTOMATICO  
 Data de Vencimento: 24/01/2024 R\$ 431,35

726E.DDSF.59F1.064B.9766.FD9D.42DA.2704

Nº RECEBIDA DEBITO AUTOMATICO BANCO: 210 AGENCIA: 1235

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO CPF: 01949608972 AS 16:23:01

ALUIZIO WERNCKE AVENIDA ROBERTO, 400 CENTRO CURITIBA/PR CEP: 95920000

Nº DO DOCUMENTO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
	202411614147822	1859889	24/01/2024	R\$ 431,35

BENEFICIÁRIO:  
 Celesc Distribuição S.A. CNPJ: 08.35.782/0001-90  
 Av. Itamarati 160, Itacorubi - Florianópolis/SC, CEP: 88034-900





CPF: 57559716920  
 R. SANTA CATARINA, 120 - 9º ANDAR - CENTRO - C. GUARUJÁ - SÃO PAULO - SP  
 CEP: 13080-900

19/SET/2023 HORA DE 10:52:21  
 TERM 018494  
 LOCALIDADE: CURITIBANOS  
 AG. VINCULADA: 0571

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS  
 INST. EMISSORA: BANCO BRADESCO S/A  
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
 2379034800 90003343044 51013613602 7 94810000012749  
 BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: CELESC DISTRIBUIDORA SA  
 RAZÃO SOCIAL: CELESC DISTRIBUIDORA SA  
 CNPJ: 08.336.783/0001-90

PAGADOR  
 NOME: CLARICE INGRACIA MORAES  
 CPF: 575.597.169-20  
 DATA DE VENCIMENTO: 22/SET/2023  
 DATA DE PAGAMENTO: 19/SET/2023  
 VALOR NOMINAL: 127,49  
 JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR CALCULADO: 127,49  
 VALOR DO PAGAMENTO: 127,49

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
 262-347743120-2  
 VIA DO BANCO

22/09/2023 R\$ 127,49  
 1145.8087.40AC.CEEA

PAGAVE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
 II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 CLARICE INGRACIA MORAES  
 ARLINDO BARONCELLO  
 MARIA ANGELA BARONCELLO  
 DATA NASCIMENTO: 27/11/1952  
 VIDEIRA SC  
 DATA DE EMISSÃO: 27/11/1952  
 TIPO DE TITULAR: A/Positivo  
 ASSINATURA DO TITULAR: Clarice Ingracia Moraes

BEIN Nº 7-116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988  
 CPF: 575.597.169-20  
 REGISTRO CEBAL: 1.178.326  
 CERT. CAS. 1386 LV B 6 FL 134  
 CART. 2º SUBDISTRITO - VIDEIRA SC  
 MATOR DE 60 ANOS  
 DATA DE EXPIRAÇÃO: 03/MAR/2020  
 T. FLODOM: 451510937  
 C.T.P.S.:  
 SÉRIE: UF:  
 IDENTIDADE PROFISSIONAL:  
 CERT. MILITAR:  
 CENS: 206705060300000  
 ASSINATURA DO DIRETOR: FERNANDO LUIZ DE SOUZA



EMISSION: 09/03/2024 APRES.: 12/03/2024 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.256.492.923 - FAT-01-202411200927091-1 REF.: 03/2024

MIRIAN ATAIDE RIBEIRO

CPF 065.727.639-19

R ANTONIO DELLA GIUSTINA, 381

SAO LUIZ -CUR\* - CURITIBANOS - SC - 89520-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Límites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3470913  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 07/02/2024  
Data da leitura atual: 07/03/2024  
Data da próxima leitura: 09/04/2024  
Número de dias faturados: 29  
Leitura atual: 15920  
Leitura anterior: 15740  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 180  
Consumo faturado no mês: 180  
Fator de potência:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Mar/2023	Abr/2023	Ma/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
0	0	91	205	212	195	203	262	165	181	197	204

Mensagens:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA <b>49485387</b>	VENCIMENTO <b>24/03/2024</b>
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE <b>0800 048 0120</b>	CONSUMO TOTAL FATURADO <b>180 kWh</b>
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO <b>R\$ 150,51</b>

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,356333	53,45
Consumo TUSD	30	0,378000	11,34
Consumo Te	150	0,347000	52,05
Consumo Te	30	0,368000	11,04
Subtotal (R\$)			127,88
Lançamentos e Serviços			
Cosip Municipal			22,63
Subtotal (R\$)			22,63

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
22,17	25,66	48,52	10,38	21,15	127,88

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 127,88	12,00/17,00%	R\$ 16,44
COFINS	R\$ 111,41	3,48%	R\$ 3,88
PIS/PASEP	R\$ 111,41	0,75%	R\$ 0,83

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 09/03/2024

41EC.253F.7FD9.E656.7E01.3AF8.7BE7.0B7A

Celesc Distribuicao S.A  
Av Itamarati, 160 - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

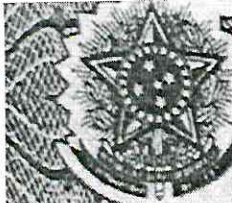
EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	MIRIAN ATAIDE RIBEIRO	04/004183	24/03/2024
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
09/03/2024	FAT-01-202411200927091-11	09/03/2024	49485387
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		03/2024	150,51

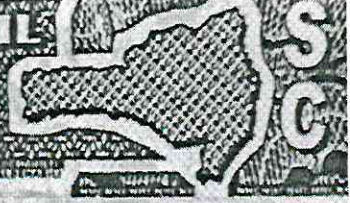
23790.34800 90005.093027 51013.613602 1 96650000015051







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1922835687

NOME  
 MIRIAN ATAIDE RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF  
 5174524 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
 065.727.639-19 23/11/1988

FILIAÇÃO  
 DANIEL CARDOSO RIBEIRO  
 DALMA DAS GRACAS  
 ATAIDE RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT HAB.  
 [X] [X] AB

Nº REGISTRO  
 06345068869

VALIDADE  
 22/10/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 10/04/2015

OBSERVAÇÕES

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CURITIBANOS, SC

DATA DE EMISSÃO  
 25/10/2019

*[Assinatura]* Sandra Mara Pereira  
 Diretora Estadual de Trânsito

ASSINATURA DO EMISSOR

28514028458  
 SC150020490

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1922835687



# PLANO DE TRABALHO 2024

## I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER</b>
<b>Endereço: RUA LAURO MULLER. 288 – CENTRO</b>
<b>Cidade: CURITIBANOS -SC</b>
<b>Telefone: (49) 3241-2326   Email: <a href="mailto:rfcccuritibanos@gmail.com">rfcccuritibanos@gmail.com</a></b>
<b>CNPJ: 78.478.021/0001-04</b>
<b>Representante legal: Nilza Helena Pellizzaro Werncke</b>
<b>Responsável pela execução do projeto: CLARICE INGRACIA MORAES</b>

II. NOME DO PROJETO: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – categoria Subvenção Social

## III. APRESENTAÇÃO

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba é uma instituição de assistência beneficente sem fins lucrativos que objetiva a Luta Social com foco no combate ao câncer. Foi fundada em 1986 e tem por finalidade básica prestar assistência gratuita a pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas.

Atua em Curitiba há 38 anos, buscando identificar a realidade social da população mais carente de forma a prestar o atendimento indiscriminado de crianças à idosos. Auxilia com consultas, exames de laboratório e/ou imagem e medicamentos em caráter emergencial. Auxilia também os cadastrados da entidade com uma cesta básica mensal. Busca proporcionar conforto emocional, por meio de visitas domiciliares, passando orientações acerca de prevenção do câncer e disponibilizando o contato da equipe de visitantes para ajuda sempre que se fizer necessária.

Além da Subvenção Social, conta com a colaboração da comunidade curitibanense através da doação de roupas para vendas em nosso brechó, sendo essa a principal renda de nossa entidade.

Atualmente nosso cadastro ativo conta em torno de 50 pessoas que recebem um ou mais tipos de ajuda.

## IV. JUSTIFICATIVA

A RFCC de Curitiba busca ser parceira do poder público no atendimento aos portadores de doenças oncológicas, auxiliando-os com medicamentos, consultas médicas, exames de laboratório e imagens, alimentação e outros auxílios ligados ao tratamento do cadastrado quando se fizerem necessárias, dentro das possibilidades humanas e financeiras da entidade. Prestamos também auxílio emocional através de visitas domiciliares, passando conforto aos doentes, muitas vezes carentes devido ao desconforto ocasionado pelo tratamento e medicação.



Durante o ano de 2023 a Rede Feminina de Curitiba entregou 555 cestas básicas, 317 receitas de medicamentos, 14 exames laboratoriais... 09 exames de imagem, 07 consultas médicas, 19 auxílios para viagens de consultas / exames, 46, alimentações especiais (frutas e verduras) e 47 alimentações complementares (suplementos) 77 pacotes fraldas geriátricas, 12 reiki) 18 panfletagem) em parceria com o comércio, adquirimos 7 cadeiras de rodas, 7 muletas 7 andadores, 3 bengalas, 3 acentos para banho. Estes acessórios são emprestados para os que necessitam.

Para que possamos continuar com o nosso trabalho, necessitamos da parceria com a PMC/FMS

## V. OBJETIVOS:

### GERAL

Prevenir, informar e combater o câncer nas suas mais diversas formas.

Conhecer a realidade dos nossos cadastrados, averiguar a real situação de cada um individualmente, suas necessidades e qualidade de vida.

### a) ESPECÍFICOS

Conhecer, descrever e avaliar os principais aspectos relacionados a qualidade de vida dos cadastrados, para definir suas reais e principais necessidades e direcionar ações no sentido de melhor auxiliá-los.

O objetivo específico é obter os recursos financeiros necessários para prover alimentação, remédios, consultas, exames e auxílios emergenciais aos cadastrados de CA, ou tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde.

Objetivo Específico	Ações necessárias para alcançar objetivo	Resultados esperados
1- Promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem-estar dos cadastrados oncológicos.	Aquisição de remédios/ alimentos quando necessários e urgentes.	Melhoria da qualidade de vida, no que se refere ao tratamento medicamentoso indispensável e não disponibilizado pela Rede Pública de saúde e as necessidades básicas dos doentes com CA.
2- Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença.	Realização de exames específicos e imediatos.	Diagnóstico rápido para um início de tratamento oncológico mais eficaz.
3- Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde	Abordagem de pessoas em locais públicos. Confecção e distribuição de panfletos e outros materiais informativos.	Aumento de exames preventivos para o início de tratamento em fase inicial da doença.

## VI. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

A RFCCC, declarada de utilidade pública pela Lei Ordinária n.º 3270/1998, desenvolve um trabalho que tem ao longo dos anos recebido o reconhecimento da sociedade em forma de apoio em eventos e doações de produtos para venda em nosso brechó, nossa principal fonte de recursos.

Os cadastrados da RFCC são crianças e adultos de ambos os sexos, de baixa renda, portadores de doença oncológica e com abrangência de todas as comunidades do município. Atende a todos que a procuram, independente do bairro ou locais onde moram, sendo que a grande maioria dos assistidos pela entidade habita as regiões mais carentes do município.

## VII. METODOLOGIA

Cadastro de doentes: segue anexo o modelo que usamos para solicitar a documentação de cadastramento;  
Visitas domiciliares aos doentes para acompanhamento do tratamento e verificação de suas necessidades;  
Preenchimento de fichas e relatórios;  
Organização de campanhas sazonais e permanentes como Outubro Rosa;  
Escolha de locais para campanhas e palestras;  
Divulgação do trabalho da RFCCC e participações em eventos;  
Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;  
Atendimento em necessidades pontuais e esporádicas dos cadastrados;

## VIII. CRONOGRAMA DE AÇÕES:

Todos os meses do ano, independentemente dos recursos da Subvenção Social.

Ações	Mês abril 1	Mês Maio 2	Mês Junh3	Mês julho4	Mês agosto5	Mês Setem6	Subsequente
Garantir recursos por meio de Subvenção social para pagamento de alimentos.	X abril	X maio	X junho	X julho	X agosto	X setembro	
Angariar fundos através de vendas do Brechó, promoções, doações para a manutenção da entidade							
Realização de exames de imagem e laboratório em caráter de emergência (quando necessário).							
Promover ações educativas e elucidativas para a divulgação da importância de exames preventivos.							



## IX. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Função no Projeto	Formação Profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas
- Distribuição de panfletos; - Visitas domiciliares aos doentes; - Conversa informal com as pessoas	Para a realização dessas tarefas não há necessidade de formação específica	Esse trabalho é desempenhado pelas voluntarias da Entidade	Cada voluntária se propõe a doar uma tarde durante a Semana, para desenvolver esse trabalho (3h)
Palestras; Participação em campanhas de divulgação da prevenção e direitos dos acometidos	Diversas. (professores voluntários com experiência no trabalho voluntário da Rede, convidados e outros.	Voluntariado	Nos diversos eventos em especial no outubro rosa.
Atendimento na Sede da Entidade	Diversas	Voluntariado	3 horas semanais

## X. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE MATERIAIS

A Entidade desenvolve esse trabalho em sua sede, situada a Rua Lauro Muller, nº 288, Centro, conforme Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que a edificação atende aos padrões mínimos de segurança para seu funcionamento, conforme documentação em anexo.

XI AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos	Indicadores quantitativos/qualitativos de resultados:	Meios de Verificação
1- Promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem melhor qualidade de vida e bem-estar dos nossos cadastrados.	Acompanhamento de 60 cadastrados, com fornecimento de remédios e alimentos, além de exames e alimentação especial e/ou complementar (quando necessário e urgente).	Ficha cadastral de acompanhamento, prescrição médica; urgência do paciente e indisponibilidade temporária no serviço público de saúde, remédios e/ou exames) e mediante consulta prévia a Secretária Municipal da Saúde; recibos e comprovantes fiscais.
2- Desenvolver ações especializadas para a superação e diagnóstico rápido da doença.	Realização de exames específicos e imediatos aos cadastrados assistidos.	Indicação médica e desde que indisponíveis na Rede Pública de Saúde; recibos e comprovantes fiscais.
3- Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde.	Confecção e Distribuição de panfletos e outros materiais informativos. Palestras e reuniões em colégios, no comércio e todos os locais onde houver manifestação de interesse por nossa presença.	Fotos e relatórios. Visitas domiciliares.

XI. ORÇAMENTO DO PROJETO

Total do Projeto: R\$ 100.000,00

Contrapartida da entidade: Adquirir recursos em forma de trabalho e conforme cronograma estabelecido na entidade , 50.000,00

Valor do Recurso da Parceria: R\$ 50.000,00

Que deverão ser distribuídos da seguinte forma:

Itens	Valor Total
Alimentação e medicamentos	R\$ 50.000,00
	R\$
<b>Total recursos da parceria</b>	<b>R\$ 5XDE 10.000,00</b>

XIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Alimentação	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	
Medicamentos	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	
Itens						



## CONCLUSÃO

Estamos cientes de que o orçamento deste Projeto de parceria está de acordo com os objetivos propostos e que, com os recursos do nosso trabalho durante todo o ano/2023 e os recursos desta parceria, teremos plenas condições de alcançá-los. Mais uma vez agradecemos a PMC/FMS pelo apoio em todos esses anos de trabalho e esperamos poder continuar contando com ele por muitos anos.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,



Nilza Helena Pellizzaro Wernecke  
Presidente Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba



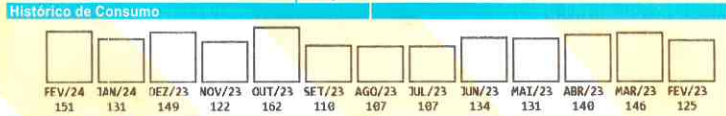
FAT-01-20241118542711-85  
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Única 248174520

Mês/Ano - Fatura: **02/2024** Nº. Unidade Consumidora: **2631652**

**Dados do Consumidor**  
**CLARICE INGRACIA MORAES** CPF: 57559716920  
 F. SANTA CATARINA, 120  
 89520000 CENTRO-CUR\* - CURITIBANOS-SC  
 Loc./Etapa/Liv:0409,05,004191 - Medidor: 1439180 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B  
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO  
 Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.6.23.6]

**Descrição de Consumo**  
 Medidor: 1439180 Consumo Med/Fat: 151/151 Unidade de Medida: kWh  
 Leit. Atual: 42258 Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: LIDA  
 Leit. Anter: 42187 Consumo Médio Diário (kWh): 4,87 Fator de Potência:  
 Fator de Multiplicação: 1,00

**Dados Importantes**  
 Leitura Anterior: 08/01/2024 DEZ/23 Mensal Inm Anual Realizado  
 Leit. Atual: 08/02/2024 DIC 10,00 0,00  
 Emissão/Apresentação: 08/02/2024 FIC 4,00 0,00  
 Próx. Leitura: 12/03/2024 DMIC 7,00 0,00  
 Conj.ANEEL: CURITIBANOS CM (R\$): 44,75



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150		0,713600		107,04
CONSUMO	1		0,730000		0,73
<b>Subtotal 1</b>					<b>107,77</b>
COSIP MUNICIPAL					22,63
08002024038ASSISTENCIAL					29,90
<b>Subtotal 2</b>					<b>52,53</b>

**Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem Tributos
ENERGIA	40,69	Resolucao 3244/2023
TRANSMISSAO	8,71	TUSD
ENC. SETORIAIS	21,52	TE
		SOMA DEMONSTRATIVO
		107,77

**Tributos (incluídos no Total a Pagar)**

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,73	17	0,12
IPI	107,04	12	12,83
FIS/PASEP	94,81	1,00	0,94
COFINS	94,81	4,61	4,36

Mensagens  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:09/01-08/02

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO**

Data de Vencimento	Valor Total a pagar
26/02/2024	R\$ 160,30

Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 01/02/2024

094E.4118.D523.0771.43DB.2C5F.982D.C513